

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

### DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

**VUP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI**

CNPJ: 41.366.511/0001-09      Inscrição Estadual: 41.681.145.110      Ato de Autorização – Anatel: 53500.019827/2021-55

Endereço:

**AL RIO NEGRO,1030 - COND STADIUM ESCRIT 206 41.366.511/0001-09**

Bairro: **ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL**      Cidade: **BARUERI**      Estado: **São Paulo**      CEP: **06.454-000**

Telefone: **(11) 4210-3187**      S.A.C: **(11) 4210-3187**      Site: **www.vuptele.com.br**      E-mail: **contato@vuptele.com.br**

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO**.

O **CONTRANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestações livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA** do serviço de Streaming como Serviço de Valor Adicionado, que estará delimitado no respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

**1.1.1** O serviço de OTT de que trata o item supra, é prestado pela **CENTER EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.405.199/001-61, sendo de sua responsabilidade: o conteúdo, interrupções programadas e não programadas quando não vinculadas a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia.

**1.2** Não constitui objeto do presente contrato a disponibilização de serviço de TV por assinatura, de forma que a **CONTRATADA** não disponibiliza ao **CONTRATANTE** soluções para distribuição de conteúdos audiovisuais organizados conjuntos de pacotes de canais e de programação via Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

**1.3** O serviço estará disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante os **7 (sete) dias da semana**, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por acaso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras formas previstas neste instrumento.

**1.4** A **CONTRATADA** esclarece que o presente contrato pode ser a qualquer momento consultado no site **www.gfmacesso.com.br**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DO SERVIÇO

**2.1** A **CONTRATADA** oferece diferentes modalidades de serviço de Valor Adicionado que dependem do tipo do meio físico que faça a ligação entre as dependências do **CONTRATANTE**, e a base da **CONTRATADA**, atualmente existem 4 (quatro) modalidades distintas a saber: serviço de Valor Adicionado através de linhas telefônicas fixas (dial-up), acesso utilizando tecnologia ADSL, acesso por rede metropolitana (Rádio ou Cabo) e acesso utilizando tecnologia via satélite.

**2.2** Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

**2.3** Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA**.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

- 2.1 Aplicam-se ao presente **Contrato** as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:
- 2.2 O **CONTRANTE** também deverá possuir **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações** para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado.
- 2.3 O serviço é prestado em diversos planos diferenciados por faixas de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.
- 2.4 A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo criar novas modalidades de acesso, bem como extinguir planos existentes para atender a demandas e necessidades de mercado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

- 3.1 A **CONTRATADA** manterá em banco de dados registros dos endereços IP utilizados pelo **CONTRANTE** pelo prazo de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente.
- 3.2 É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.
- 3.3 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por compatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares propriedade do **CONTRATANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.
- 3.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

### CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO E INFRAESTUTURA DO ACESSO

- 4.1 O meio físico entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.
- 4.2 A manutenção do Serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da lei nº. 9.472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1 Orientar o **CONTRATANTE** quanto às configurações adequadas em seu dispositivo eletrônico para o funcionamento do serviço;
- 5.1.2 Prover a estrutura de servidores necessários para o acesso do **CONTRATANTE** à Plataforma dos Serviço de Valor Adicionado fornecido pela **CONTRATADA**;
- 5.1.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso do Serviço de Valor Adicionado contratado;
- 5.1.4 Prestar suporte telefônico ao **CONTRATANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira, através do telefone (11) 4210-3187.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações de Internet para interligar estas dependências à base da **CONTRATADA**.
- 6.2 São deveres do **CONTRATANTE**, dentre outros previstos na regulamentação:
- 6.2.1 Aderir a um dos Planos de Serviço disponibilizados pela **CONTRATADA** à época da contratação e cumprir com as obrigações contratuais, entregando, no momento da contratação ou sempre que solicitado pela **PRESTADORA** cópia dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF), comprovante de residência, dentre outros que comprovem os dados cadastrais informados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2.2 Obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados;
- 6.2.3 Cumprir as obrigações assumidas neste Contrato;

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTAIS  
22 SET 2024 17:32:20  
BARRER

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**6.3** O serviço é prestado para uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no **item 10.3** deste contrato.

**6.4** Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INTERRUPTÕES DO SERVIÇO

**7.1** A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail ou aviso no site **www.vuptele.com.br**.

**7.2** O **CONTRATANTE**, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

**7.3** Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do **CONTRATANTE**, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, as visitas técnicas serão sempre cobradas.

**7.4** Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos da **CONTRATADA** ou aos serviços da empresa **CONTRATADA** do Serviço de Comunicação Multimídia contratada para realizar o enlace de Telecomunicações, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

**8.1** Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o(s) valor(s) na(s) condição(ões) descrita(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

**8.1.1** Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

**8.1.2** Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme descrição no **TERMO DE ADESÃO**. Os valores especificados nos itens dispostos no **TERMO DE ADESÃO** serão cobrados através de **boleto bancário**, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**.

**8.1.3** Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

**8.1.3.1** O **CONTRATANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.

**8.1.3.1** O **CONTRATANTE** solicite auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.

**8.2** Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicado, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão considerados devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pela **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

**8.3** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vendada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento pelo **CONTRATANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará a suspensão dos serviços nos seguintes termos:

9.1.1 O serviço será suspenso após 7 (sete) dias contados do respectivo vencimento, ficando seu reestabelecimento condicionado aos pagamentos do(s) valor(s) em atraso, acrescido(s) da multa e juros;

9.1.2 A rescisão do contrato ocorrerá, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, 60 (sessenta) dias após a suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como a aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.2 O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, o **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pelo Canal de Atendimento, para que seja orientada como proceder ao pagamento dos valores acordados.

9.3 O não pagamento do documento de cobrança, total ou parcial, até a data de vencimento implicará ao **CONTRATANTE** o pagamento de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) ao mês e de juros legais no valor de 1% (um por cento) ao mês.

9.4 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) forem superiores a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida ao(s) valor(es) devido(s) a utilização monetária na mesma forma do **item 8.3** supra.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudenta, ou ilegal, pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicações;

10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

10.1.6 Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrarias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

- I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet;
- II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;
- III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
- VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.
- VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**10.2 A CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos de o **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das praticas previstas no **item 10.1.5 e incisos**, poderá bloquear temporariamente o serviço por **3 (três) dias**, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a **cláusula sétima** deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

**10.3** A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação motivada do **CONTRATANTE**, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a multa de **30% (trinta por cento)** calculado sobre o valor das mensalidades que seriam cobradas até o término do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

**11.2** É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de **15 (quinze) dias**.

**11.3** É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **CONTRATADA**.

**11.4** Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "*pro-rata-die*", a contar da data da imigração.

**11.5** O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do Serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE**, associados à utilização do mesmo.

**11.6** Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo estipulação expressa em sentido contrário.

**11.7** Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tomem inexecutável o objeto contratado para uma das Partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

**12.1 O CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

**12.1.1** Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

**12.1.2** Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade de a **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

**12.1.3** Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com a autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito e fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante esta **PRESTADORA**.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

**12.2** Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 12.1** não são exaustivas.

**12.2.1** A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

**12.2.2** O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

**12.3** O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

**12.3.1** A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto caso o **CONTRATANTE** =deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração, neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

**12.3.2** O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos/fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de proteção de Dados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

**13.1** Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se;

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a gente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**14.1** Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto e contratação determinados de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

**15.1** para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de titular e documentos da Cidade de **Barueri**, Estado de **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico **www.vuptele.com.br**.

**15.2** A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.vuptele.com.br**. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido aceite automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
2024  
BARUERI SP  
767204

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

### 5 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, e qualquer tempo, sendo neste eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Barueri**, Estado de **São Paulo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito obrigação que assumem nesta data

É por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da **CONTRATADA**.

Barueri/SP, 22 de Setembro de 2021.

ASSINATURA: Debora Andre de  
PRESTADORA: **VUP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI**  
CNPJ: **41.366.511/0001-09**

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE BARUERI - SP  
Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0021) 4199-6274  
Protocolado sob nº 1.723.082 em 22/09/2021 e registrado em  
microfilme sob o nº 1.767.204 em 22/09/2021.

OFICIAL  
Carlos Frederico Coelho Nogueira  
SUBSTITUTO DO OFICIAL  
José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS  
Sérgio Ricardo Betti  
Robson de Castro  
David Carlos Morgado Balthazar

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	§ FAZ(R\$)	CIVIL(R\$)	TRIB.(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	DILIG.(R\$)	TOTAL(R\$)
84,96	24,17	19,51	4,50	5,86	4,08	1,69	0,00	141,77

REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
22 SET 2021  
1767204  
BARUERI - SP

# OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

## CERTIFICADO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

CERTIFICO que o documento em papel composto de **8** páginas foi prenotado sob nº **1.723.082** em **22/09/2021** e registrado no **Livro B** em microfilme sob o nº **1.767.204** em **22/09/2021**.

APRESENTANTE: VUP SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI

NATUREZA DO DOCUMENTO: CONDICOES GERAIS

Barueri, 22 de Setembro de 2021.



---

SERGIO RICARDO BETTI  
Escrivente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$ 84,96	R\$ 24,17	R\$ 16,51	R\$ 4,50	R\$ 5,86
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 4,08	R\$ 1,69	R\$ 0,00		R\$ 141,77

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1205764TIEP000368678EP21T**

